



Lei nº 539/2012

ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ENTRE FOLHAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013/2016.

A Câmara Municipal de Entre Folhas, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, inciso V, 37, incisos X e XI, 39, §4º, 150, inciso II, 153, inciso III e § 2º, inciso I, todos da Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Entre Folhas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos do Município, a partir de 1º de janeiro de 2013, ficam fixados da seguinte forma:

I – Prefeito Municipal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – Vice Prefeito: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Para os fins e efeitos desta Lei, subsídio é o valor fixado em parcela única e mensal, como forma de retribuição ao efetivo exercício de cargo ou função que o agente político do Município seja titular.

Art. 3º. É vedado incluir no subsídio de qualquer agente político qualquer espécie de parcela remuneratória, inclusive gratificação, abono, prêmio, adicional, ajuda de custo e verba de representação.

Art. 4º. Os agentes políticos do Município farão jus, exclusivamente, segundo o caso, à recepção de diárias, destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estada, a título de ressarcimento, nos casos de deslocamento do Município e a serviço do Município, ou para participação de evento relacionado ao aperfeiçoamento do agente político, nesta condição.

Art. 5º. Assegura-se aos agentes políticos do Município o direito de perceber o 13º subsídio, por ocasião do pagamento do 13º salário aos servidores.

Art. 6º. A correção monetária dos subsídios dos agentes políticos do Município observará o disposto no artigo 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Entre Folhas, 15 de junho de 2012.

Ailton Silveira Dias
Prefeito Municipal